

REGULAMENTA O CONSELHO  
TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CHÃ  
GRANDE-PE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Os Conselhos Tutelares da Cidade de Chã Grande-PE passam a reger-se pelas normas desta Lei, em consonância com o art. 227, da Constituição Federal, com o art. 6º, incisos I e II, e com art. 134, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do território municipal de Chã Grande-PE.

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar Municipal, órgão integrante da administração pública local, será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

**Art. 4º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º O processo de escolha pelo voto facultativo e secreto dos eleitores.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos cidadãos do Município de Chã Grande-PE.

§5º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação às eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 5º-** Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.



**Art. 6º** Os conselheiros tutelares estão sujeitos as seguintes penalidades por descumprimentos das obrigações desta lei:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Perda do mandato.

Parágrafo Único. A penalidade de que trata o caput será objeto de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que permita ao Conselheiro Tutelar a ampla defesa e o princípio do contraditório, devendo ser utilizado como fonte subsidiária, orientadora do processo, no que couber, as disposições sobre a matéria contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

**Art. 7º** Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar por morte, renúncia ou por perda do mandato.

Parágrafo único - O conselheiro tutelar perderá o mandato nas seguintes situações:

- a) transferência de residência para fora do Município de Chã Grande-PE
- b) condenação com trânsito em julgado na Justiça Criminal;
- c) decisão do Conselho de Ética e Disciplina por descumprimento dos deveres inerentes à sua função ou conduta inidônea;
- d) por decisão judicial.

**Art. 8º.** Os Membros do Conselho Tutelar Municipal serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que nos termos de sua legislação poderá lhes conceder cobertura previdenciária; licença-maternidade e licença maternidade.

**Art. 9º.** Os Membros do Conselho Tutelar farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal e gratificação natalina.

**Art. 10º.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 11º.** Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da administração pública municipal.

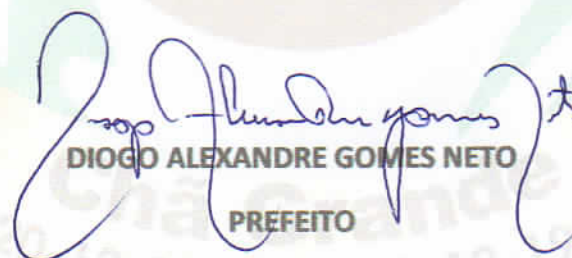
Parágrafo único- O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se, sem direito à remuneração do seu cargo, para exercer cargo ou função na Administração Pública Municipal.

**Art. 12º.** Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 13º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 8 de maio de 2017.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO